



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva e com a presença do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e dos Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho Alan da Silva Esteves e Ricardo Tenório Cavalcante, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Exm.ºs. Srs. Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves para julgar os processos aos quais está vinculado, sendo que nestes processos o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves, nos termos do art. 11, §13, do Regimento Interno desta Corte. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Ricardo Tenório Cavalcante convocado para compor quorum regimental. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 38ª Sessão Ordinária do dia dezois de outubro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos e eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.833/2019, no dia 17/10/2019 e publicada no dia 18/10/2019, às fls. 1 e 560/564, respectivamente, na forma regimental, **determinou o início do julgamento pelos processos eletrônicos nos quais o Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves está vinculado na ordem a seguir: Ordem: 1-Número do Processo: 0000961-78.2018.5.19.0058 – ED- Resultado: por unanimidade, acolher os embargos para, dando-lhes efeito modificativo, afastar a preliminar de intempestividade do apelo acolhida no acórdão de ID. 6a14129 e, de logo julgando o recurso, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ordem: 2-Número do Processo: 0000999-55.2018.5.19.0005 – ED- Resultado: conhecer e rejeitar os embargos, bem como condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-B, VII, da CLT c/c art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, convertida em favor da reclamante. Ordem: 3--Número do Processo: 0001232-89.2017.5.19.0004 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para, corrigindo a decisão embargada, excluir do acórdão e do dispositivo os seguintes trechos, respectivamente: "Invertida a sucumbência, considerando o disposto no art. 322, § 2º, do CPC e §2º do art. 791-A da CLT, sobretudo a natureza da causa e o grau de zelo do profissional, arbitram-se os honorários advocatícios em favor do advogado da reclamante em 10% sobre o valor a ser**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

apurado em liquidação."; "d) honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins.", não havendo condenação da reclamada ao pagamento de honorário sucumbenciais. **Ordem: 4-Número do Processo: 0001567-46.2017.5.19.0057 – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para sanar a omissão verificada, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se, porém, inalterada a conclusão do acórdão. **Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva agradeceu a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves, passando ao julgamento dos processos físicos, a seguir relacionados: 1º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000276-86.2011.5.19.0003. DECISÃO:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **2º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0001291-69.2011.5.19.0010. DECISÃO:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo para, reformando a sentença, afastar a extinção da execução decretada pelo Juízo "a quo", e determinar a suspensão da execução nesta Justiça Trabalhista. **Continuando, passou-se ao julgamento dos processos eletrônicos, apregoados e julgados na ordem seguinte: Ordem: 22-Número do Processo: 0000885-54.2018.5.19.0058 – ROT-** Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo adesivo patronal, em face da deserção configurada, conhecer e negar provimento ao recurso da litisconsorte. **Ordem: 13-Número do Processo: 0001160-40.2010.5.19.0007 – AP-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 12-Número do Processo: 0000956-33.2018.5.19.0001 – ROT-** Resultado: considerando a solicitação do Advogado do reclamante constante no Id nº c32eaad de adiamento do julgamento, em razão da incompatibilidade de audiências já designadas em outros processos na Vara de Arapiraca; por unanimidade, adiar o presente julgamento ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12.11.2019 às 9:00h. **Ordem: 3-Número do Processo: 0000098-53.2019.5.19.0005 – AP-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 20-Número do Processo: 0030400-87.1990.5.19.0003 – AP-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 1-Número do Processo: 0000014-21.2018.5.19.0059 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários de advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10%, bem como o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$19,17. **Ordem: 2-Número do Processo: 0000027-05.2013.5.19.0056 – AP-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 4-Número do Processo: 0000102-93.2019.5.19.0004 – RORSum-** Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contrarrazões, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 5-Número do Processo: 0000132-88.2018.5.19.0061 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro. No mérito, dar parcial provimento ao apelo a fim de condenar a reclamada ao pagamento de: a) adicional de periculosidade e seus reflexos, com dedução dos valores recebidos a título de adicional de insalubridade (inclusive repercussões); bem como de b) todos os feriados laborados em dobro, conforme controles de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

frequência, com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio, RSR e FGTS, dada a habitualidade; além de c) excluir os honorários sucumbenciais a cargo do reclamante, dada sua hipossuficiência. No mais, acerca da verba honorária a cargo da reclamada (face provimento parcial do RO), fixar os honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos deferidos, a ser apurado em liquidação. À condenação, arbitra-se o valor de R\$10.000,00. Custas em reversão fixadas em R\$200,00. **Ordem:** 6-**Número do Processo:** 0000262-87.2018.5.19.0058 – ROT- Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir a responsabilidade subsidiária da litisconsorte, restando prejudicada a análise dos demais pleitos do recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem:** 7-**Número do Processo:** 0000274-37.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 8-**Número do Processo:** 0000314-14.2019.5.19.0005 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e dar provimento parcial para excluir do condeno os honorários de sucumbência arbitrados em desfavor do autor. **Ordem:** 9-**Número do Processo:** 0000378-30.2019.5.19.0003 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) condenar a empresa no montante correspondente a 30% das comissões mensais auferidas ao longo do contrato, devidamente acrescida do RSR e, já enriquecidos deste, os reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e de tudo em FGTS e multa de 40%; b) condenar a pagar a diferença de 0,2% a título de prêmio estímulo apurada sobre o percentual fixado de 30% decorrente das vendas canceladas, ora deferidas; c) excluir do condeno os honorários de sucumbência a cargo da autora; e, d) majorar os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor da condenação, em favor do patrono da reclamante. Custas processuais majoradas para R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00 valor da condenação ora arbitrado para os fins legais. **Ordem:** 10-**Número do Processo:** 0000399-69.2018.5.19.0058 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 11-**Número do Processo:** 0000648-81.2015.5.19.0007 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer ambos os recursos, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral em face do assédio moral sofrido pela autora, no importe de R\$50.000,00 e para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Custas majoradas para R\$3.000,00, pela reclamada, sobre R\$150.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem:** 14-**Número do Processo:** 0001170-38.2018.5.19.0061 – ROT- Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Obreira para apreciar e julgar a presente demanda, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão que a acolhia. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem:** 15 -**Número do Processo:** 0001186-66.2018.5.19.0004 – ROT - Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação o pagamento de honorários de sucumbência pela autora. **Ordem:** 16-**Número do Processo:** 0001426-60.2015.5.19.0004 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. No mérito, negar provimento a ambos. **Ordem:** 17-**Número do Processo:** 0001465-77.2017.5.19.0007 – ROT-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 18-Número do Processo: 0001531-55.2018.5.19.0061 – ROT-** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso da ré, por deserção, e conhecer e dar provimento ao recurso da autora para condenar a ré ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. **Ordem: 19-Número do Processo: 0010106-07.2013.5.19.0262 – AP-** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 21-Número do Processo: 0000117-88.2019.5.19.0060 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 23-Número do Processo: 0000198-28.2019.5.19.0063 – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 24-Número do Processo: 0000221-82.2016.5.19.0061 – ED -** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos opostos pelas partes. **Ordem: 25-Número do Processo: 0000355-66.2019.5.19.0009 – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 26-Número do Processo: 0000407-43.2018.5.19.0059 – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 27-Número do Processo: 0000667-82.2018.5.19.0007 – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Todavia, corrige-se o erro material de modo que seja extirpado do acórdão o tópico intitulado "valor da indenização por dano moral". **Ordem: 28-Número do Processo: 0000714-59.2018.5.19.0006 – ED-** Resultado: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para esclarecer o acórdão, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo à decisão, permanecendo inalterada a conclusão do acórdão. **Ordem: 29-Número do Processo: 0001045-63.2017.5.19.0010 – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 30-Número do Processo: 0001165-21.2017.5.19.0006 – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão, limitar a condenação em horas extras (15 minutos diários) com adicional de 50%, pela inobservância do art. 384 da CLT, até o dia 10/11/2017. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quinze minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ Pedro Inácio da Silva. **(ORIGINAL ASSINADO)**